



LEI Nº 7552

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a Campanha “Agosto Cinza” como mês dedicado a reflexão e promoção de eventos sobre prevenção a incêndios, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a Campanha “Agosto Cinza”, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, como mês dedicado a reflexão e promoção de eventos sobre prevenção a incêndios.

Art. 2º A campanha “Agosto Cinza” terá como objetivos:

I - a conscientização e a divulgação em redes de comunicação, para informar a população sobre a necessidade de prevenção contra incêndios;

II - promover atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas contra incêndios;

III - promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para crianças e profissionais de ensino nas instituições educacionais;

IV - promover instrução de prevenção e práticas para combate a incêndios para idosos e profissionais de instituições de longa permanência, asilos ou outros estabelecimentos que prestem serviços à pessoas idosas;

V - difundir as regras básicas de Prevenção de incêndios;

VI - difundir o número de telefone 193, de emergência do Corpo de Bombeiros;

VII - difundir conhecimento sobre Normas de Segurança contra incêndios;

VIII - difundir a necessidade de revisão e manutenção de Planos de Contingências para emergências envolvendo incêndios, em especial no que tange, dentre outros, para evacuação de edificações, supermercados, estádios esportivos, cinemas, *shoppings centers* e demais ambientes onde haja concentração de pessoas;



GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

Procuradoria Geral do Município

IX - promover ações direcionadas à prevenção e ao combate a incêndios por meio da integração entre a população, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais.

Art. 3º Durante o mês da campanha “Agosto Cinza”, o Poder Público poderá promover a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos, bem como incentivar a realização de ações semelhantes em prédios privados, com luzes ou faixas na cor cinza, a título de simbologia.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, instituições de ensino e o setor público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

14 SET. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3587 Em 15/09/23

Órgão Impresso OParana

Nº 4183 Em 15/09/23